



LEI Nº 1370/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO PELO
MUNICÍPIO DE UBAJARA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR AOS
ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO BÁSICA DURANTE A PARALISAÇÃO
DAS AULAS POR CONTA DO COMBATE A
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

Art. 1º - O Município de Ubajara deverá fornecer, de forma individualizada, os gêneros alimentícios da merenda escolar aos alunos da rede pública municipal de educação básica, durante o período de paralisação das aulas em decorrência ao combate a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com a finalidade de assegurar a alimentação de crianças e adolescentes neste momento de calamidade pública.

§ 1º - O fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar aos alunos, deverá ser realizado enquanto perdurar a paralisação das aulas da rede pública municipal de educação básica por conta das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º - Os gêneros alimentícios da merenda escolar devem ser entregues aos pais e/ou responsáveis dos alunos, reconhecidamente carentes, conforme análise da vulnerabilidade da família do aluno.

§ 3º - A distribuição dar-se-á mediante agendamento prévio com destinação exclusiva aos alunos matriculados na respectiva unidade escolar.

Art. 2º - Os recursos financeiros que custearão a aquisição dos gêneros alimentícios serão oriundos da dotação orçamentária do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara-CE, em 08 de Abril de 2020.


Renê de Almeida Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL